ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 2567 **, DE** 08 **DE** junho **DE 1993.**

Autoriza o Poder Executivo a efetivar Concessão de Direito Real de Uso de área de terras, que menciona, à Igreja Pentecostal Jesus é a Porta e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar Concessão de Direito Real de Uso de área de terras, localizada à Rua 11, Loteamento São Domingos, nesta cidade, à Igreja Pentecostal Jesus é a Porta, área essa com as seguintes características: mede 25,00m de frente para a Rua 11, 35,00m de fundos, confrontando com a Rua 10, 40,00m pela esquerda, confrontando com a Rua 6 e 40,00m pela direita, confrontando com a Rua 8, totalizando 1.200,00m².

Parágrafo Único - A referida área foi destinada pelo Loteador ao Município, com a finalidade de construção de Igreja, que a Concessionária obrigar-se-á a edificar, mediante projeto aprovado pela Prefeitura.

Art. 2º - Caso a Concessionária não inicie as obras de seu Templo, dentro de 1 (um) ano, a contar da data da Concessão e seu término não ocorra dentro de 3 (três) anos, a contar da mesma data, ou se for dada ao imóvel outra destinação, ficará sem efeito a presente Concessão.

Art. 3º - Do instrumento de Concessão constará cláusula de reversão do mencionado imóvel à Municipalidade, sem que haja direito a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias já realizadas, no caso de desvio das finalidades do contido nesta Lei.

Art. 4º - Em contrapartida à Concessão ora autorizada, a Concessionária deverá prestar serviços de assistência social à Comunidade do Loteamento São Domingos e adjacências.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 08 de junho de 1993

Dr. LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL
Prefeito